



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5403 /2025

Vereador Autor: Denis Madureira.

Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação Profissional para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, seus pais e responsáveis, acompanhantes terapêuticos e cuidadores, com o objetivo de promover a inclusão social e a geração de renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Qualificação Profissional para pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, seus pais e responsáveis, acompanhantes terapêuticos e cuidadores, com o objetivo de oferecer capacitação em atividades que possibilitem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Qualificação Profissional para pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, seus pais e responsáveis e cuidadores terá como objetivos principais:

- I - oferecer cursos profissionalizantes e oficinas práticas em diversas áreas, respeitando as habilidades e preferências dos participantes;
- II - promover a inclusão social e econômica das pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, seus pais e responsáveis, acompanhantes terapêuticos e cuidadores;
- III - capacitar os participantes para o desenvolvimento de atividades que gerem renda e sustento próprios e dignos, qualificando para o mercado de trabalho e para o empreendedorismo;
- IV - incentivar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas de ensino, empresas e organizações não governamentais para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento.

Art. 3º Os cursos ofertados deverão ser adaptados às necessidades dos participantes, considerando metodologias inclusivas e acessíveis, além de contar com profissionais capacitados para o atendimento especializado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a implementação e manutenção do Programa, nos termos do inciso IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Edição N° 1.328 - ANO VI
Data 11/11/2025 pag 01

Ruijan Junij - 2f.405
STF - RJOR